



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 692

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
DECRETOS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	7
EXTRATO DE CONTRATO.....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## LC 65 - DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



Proc. Nº 1334/2022 - GP



### Lei Complementar nº 65/2022

“Define os critérios adotados no âmbito do Município de Nazaré Paulista para definição das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da união, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definida no âmbito do Município de Nazaré Paulista como área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios, até a entrada em vigor desta Lei:

- I - estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana ou de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;
- II - dispor de sistema viário implantado;
- III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- V - dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  - a) - drenagem de águas pluviais;
  - b) - esgotamento sanitário;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



- c) - abastecimento de água potável;
- d) - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- e) - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 2º** - Nas definições de recuo das faixas marginais de curso d'água situadas nas áreas urbanas consolidadas, serão observados os seguintes critérios:

- I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;
- III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados em Lei.
- IV - Manifestação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Art. 3º** - Nas áreas urbanas consolidadas fica definida para fins de recuo das faixas marginais de curso d'água, considerando estes recuos como áreas de preservação permanente "**non aedificandi**":

- I - de 05,00 m (cinco metros) para os rios com até 10,00 m (dez metros) de largura;
- II - de 10,00 m (dez metros) para os cursos que tenham acima de 10,00 m (dez metros) a 50,00 m (cinquenta metros) de largura;
- III - de 15,00 m (quinze metros) para todos os cursos d'água que meçam até 50,00 m (cinquenta metros) de largura;

§ 1º Considera-se de preservação permanente, para efeitos desta lei, a vegetação de porte arbóreo quando:

- a) localizada numa faixa de 05,00 m (cinco metros) de largura, medida em projeção horizontal, a partir de ambas as margens de quaisquer cursos d'água, lagos ou reservatórios, independentemente das dimensões destes;
- b) localizada num raio de 05,00 m (cinco metros) a partir de minas, nascentes ou "olhos-d'águas", seja qual for sua situação topográfica.



**Art. 4º** - A fiscalização será realizada de forma conjunta entre os Departamentos de Meio Ambiente, Obras e Agricultura do Município de Nazaré Paulista.

**Art. 5º** - Medidas complementares poderão ser implementadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de maio de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: IJNPU4YPTD



## DECRETOS

### 3498 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO - CORPUS CHRISTI



#### DECRETO Nº 3498/2022

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais e antecipa a comemoração de feriado municipal nas datas que especifica”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** ser na data de 16 de junho de 2022, comemorado o Dia de Corpus Christi, ponto facultativo nacional, conforme estipulado no calendário oficial da União;

**CONSIDERANDO** ser na data de 29 de junho de 2022, feriado municipal, conforme o disposto no art. 229, da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista;

**CONSIDERANDO** que a data acima mencionada neste ano será celebrada numa quarta-feira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar o calendário de funcionamento das repartições e dos serviços públicos municipais, adaptando-se as comemorações previstas para datas que menos interfiram no seu desempenho adequado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 16 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 2º** - Fica antecipado o dia de comemoração do feriado municipal de 29 de junho de 2022, para segunda-feira, dia 27 de junho de 2022.

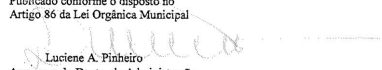
**Art. 3º** - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que aqueles não venham a sofrer solução de continuidade.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de maio de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: B4AM79K35F



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 047/2.022 – P.A. 064/2.022 – Concorrência 001/2022 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Servalen Engenharia Ltda – Objeto: Revitalização da Praça Álvaro Guião, de acordo com o Plano de trabalho e demais documentos do Convênio nº 022021, assinado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro – termo de Referência – Anexo I – Vigência: 08 (oito) meses. – Valor R\$ 369.667,47 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**Assinado em: 18/05/2.022**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZF9BGZ22BN